LEI MUNICIPAL N.º 3.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria o Certificado Estudante Destaque de Farroupilha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

- Art. 1.º Fica criado o Certificado ESTUDANTE DESTAQUE DE FARROUPILHA, a ser concedido a todos os estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes particular, pública Estadual e Municipal deste Município, que atenderem os critérios desta lei.
- Art. 1.º Fica criado o Certificado Estudante Destaque de Farroupilha, a ser concedido a todos os estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes particular, pública Estadual, Municipal e Federal deste Município, que atenderem os critérios desta Lei. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.305, 10 de março de 2016).
- **Art. 2.º** Para a obtenção do Certificado ESTUDANTE DESTAQUE DE FARROUPILHA, os estudantes deverão atender os seguintes critérios:
- L— apresentar freqüência de 100% (cem por cento) durante o ano letivo, salvo se justificadas as ausências, através de atestados médicos, a serem apresentados juntamente com o boletim de desempenho do estudante; (Revogado pela Lei Municipal 4.305, 10 de março de 2016).
- I apresentar freqüência mínima de 95% durante o ano letivo, salvo se justificadas as ausências, através de atestado médico, a ser anexado ao boletim de desempenho do estudante;

- II apresentar atestado de participação em pelo menos um projeto desenvolvido por sua escola;
- IV apresentar boletim de desempenho anual com pareceres ou notas que contemplem um desempenho de no mínimo 90% em todas as disciplinas, sendo que em uma delas deverá apresentar aproveitamento máximo (100%).
- III apresentar boletim de desempenho anual ou parecer descritivo ou notas que contemplem um desempenho de no mínimo 90% em todas as disciplinas sendo que em uma delas deverá apresentar aproveitamento máximo de 100%. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.030, 04 de junho de 2014).
- § 1.º A Comissão responsável pela análise dos boletins de desempenho será composta pela direção e a coordenação pedagógica de cada escola.
- § 2.º A Comissão avaliará também a participação e responsabilidade do estudante.
- § 3.º A Comissão de Educação e Ação Social da Câmara de Vereadores de Farroupilha, ficará com a responsabilidade de efetuar a análise dos documentos apresentados de cada estudante candidato, homologando ou não o certificado, justificando expressamente quando não houver homologação.
- Art. 3.º A entrega do Certificado de ESTUDANTE DESTAQUE DE FARROUPILHA, aos que atenderem os critérios desta Lei, ocorrerá em Sessão Solene da Câmara de Vereadores entre os meses de fevereiro e março do ano subseqüente à inscrição dos agraciados
- **Art. 3.º** A entrega do Certificado Estudante Destaque de Farroupilha, aos que atenderem os critérios desta Lei, ocorrerá em Sessão Solene da Câmara de Vereadores entre os meses de junho e julho do ano subsequente a inscrição dos agraciados. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.030, 04 de junho de 2014).
- § 1.º A direção de cada uma das escolas será responsável por seus alunos durante a Sessão.

- § 2.º A escola que tiver aluno, ou alunos, homenageados receberá da Câmara Municipal um certificado de participação, onde constará o número de alunos agraciados.
- Art. 4.º No primeiro mês do ano letivo, uma comissão formada pro três Vereadores, liderados pelo Presidente da Câmara, visitará as escolas com o objetivo de divulgar amplamente aos estudantes os termos desta Resolução, disponibilizando cópia para ser afixada no mural da escola.
- Art. 5.º No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia do término de cada ano letivo, a Direção das escolas deverá apresentar e protocolar na Secretaria da Câmara a nominata dos candidatos a estudantes destaque, juntamente com as cópias dos boletins de desempenho, registro de presenças e atestados que justifiquem possíveis ausências.
- Art. 5.º No prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia do término de cada ano letivo, a direção das escolas deverão apresentar e protocolar na Secretaria da Câmara a nominata dos candidatos a estudante destaque, juntamente com as cópias dos boletins de desempenho, registro de presença e atestados que justifiquem possíveis ausências. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.030, 04 de junho de 2014).
 - **Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.